AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
UNIÓN AFRICANA		UMOJA WA AFRIKA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS		

PROCESSO QUE ENVOLVE

KAMBEYO KA-KAUNDA E OUTRO

C.

REPÚBLICA DO MALAWI

PETIÇÃO N.º 004/2022

DESPACHO

(REABERTURA DA FASE DE ALEGAÇÕES)

1 DE JUNHO DE 2026

O Tribunal, constituído pelos Venerandos: Blaise TCHIKAYA, Presidente; Chafika BENSAOULA, Vice-Presidente; Rafaâ BEN ACHOUR, Suzanne MENGUE, Stella I. ANUKAM, Imani D. ABOUD, Dumisa B. NTSEBEZA, Modibo SACKO, Dennis D. ADJEI, Duncan GASWAGA - Juízes; e Dra. Grace W. KAKAI, Escrivã-Adjunta.

Nos termos do artigo 22.° do Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à Criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado por «o Protocolo») e do n.º 2 do artigo 9.° do Regulamento do Tribunal (doravante designado por «o Regulamento»), a Veneranda Juíza Tujilane R. CHIZUMILA, Juíza do Tribunal, cidadã malawiana, absteve-se de participar na apreciação da Petição.

No processo que envolve:

Kambeyo KA-KAWUNDA e OUTRO

Representados pelo Ilustre Advogado:
Donald Omondi DEYA, Director Executivo da União Pan-Africana de Advogados (PALU).

c.

REPÚBLICA DO MALAWI
Sem representação legal

Feitas as deliberações,

Emite o presente Despacho:

I. DAS PARTES NO PROCESSO

1. O primeiro Peticionário, Kambeyo Ka-Kaunda, é consultor imobiliário que «exerce a sua actividade sob a denominação “Propertywise” na cidade de Blantyre», enquanto a segunda Peticionária, Emmie Chenda Mkandawire, é sua sócia e professora de ensino básico aposentada. O primeiro e a segunda Peticionários (doravante designados conjuntamente por «os Peticionários») são cidadãos malawianos. Na Petição principal, alegam violação do direito a um julgamento justo e do direito à propriedade.

2. A Petição é instaurada contra a República do Malawi (doravante designada por «o Estado Demandado». O Estado Demandado tornou-se parte na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designada por «a Carta») a 23 de Fevereiro de 1990 e no Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado por «o Protocolo») a 9 de Outubro de 2008. É de referir que no mesmo dia 9 de Outubro de 2008, o Estado Demandado depositou a Declaração exigida nos termos do artigo do n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo, em virtude da qual aceitou a competência do Tribunal para receber petições apresentadas por indivíduos e por organizações não governamentais com estatuto de observador junto da Comissão dos Direitos Humanos e dos Povos.

II. DO OBJECTO DA PETIÇÃO PRINCIPAL

3. Os Peticionários alegam que, ao longo de um período de 12 anos, foram vítimas de conduta judicial indevida e de violações dos direitos humanos no Malawi, decorrentes de um litígio imobiliário em Blantyre.[1] A matéria surgiu quando os Peticionários ajudaram um associado, Profera Mtambalika, a «garantir títulos de propriedade de terra a favor de Ndirance 26», em troca de partes da propriedade».[2] Quando Mtambalika violou os

[1] Os Peticionários não indicam quando a disputa de propriedade teve início.
[2] As datas e os prazos não estão indicados nas alegações apresentadas ao Tribunal.

contratos de compra e venda[3], os Peticionários solicitaram execução específica no Tribunal de Recurso *(High Court)* em 2010.

4. Apesar de repetidas faltas de comparência de Mtambalika perante o tribunal, o Tribunal de Recurso proferiu a sua sentença contra os Peticionários no dia 9 de Junho de 2014. Os Peticionários recorreram junto do Supremo Tribunal de Recurso do Malawi (SCA), mas alegam que o «processo foi viciado por irregularidades processuais». O processo foi finalmente concluído quando o SCA proferiu o seu acórdão a 2 de Agosto de 2016, a favor de Mtambalika, e este foi recebido pelos Peticionários a 24 de Março de 2017, alegadamente sem selo oficial, carimbo de data ou assinatura.

5. Os Peticionários apresentaram posteriormente um pedido de revisão do acima referido acórdão do SCA no dia 16 de Janeiro de 2018, tendo-lhes sido concedido provimento para esse efeito. Os Peticionários afirmam que as audiências de revisão em 2021 e 2022 foram presididas por apenas dois Juízes, em vez de nove Juízes, conforme a prática habitual do SCA. O Pedido de revisão foi finalmente indeferido a 6 de Abril de 2022.[4] Os Peticionários asseveram que a falta de quórum do tribunal lhes negou uma audiência justa. Indicam ainda que não conseguiram obter uma decisão oficial por escrito após o indeferimento do caso, salvo algumas notas manuscritas ilegíveis do Cartório do SCA.

6. Na sequência disso, os Peticionários intentaram então a presente Petição perante este Tribunal, após o seu requerimento para a reposição do processo na lista de processos do SCA ter ficado sem resposta durante seis meses.

[3] São citados três contratos de compra e venda, nomeadamente: um contrato de compra e venda entre Pofera Mtambalika e o Primeiro Peticionário, datado de 16 de Janeiro de 2008; um segundo contrato de compra e venda entre a Segunda Peticionária e Mtambalika, também datado de 16 de Janeiro de 2008; e um terceiro contrato de compra e venda entre a Segunda Peticionária, Pofera Mtambalika e duas outras pessoas, datado de 16 de Janeiro de 2008.
[4] Notas manuscritas ilegíveis do Supremo Tribunal.

III. RESUMO DO PROCESSO NO TRIBUNAL

7. No dia 17 de Outubro de 2022, os Peticionários instauraram a Petição junto do Tribunal, acompanhada de um Pedido de assistência judiciária, cuja recepção foi confirmada pelo Cartório no dia seguinte.

8. A 2 de Dezembro de 2022, o Tribunal analisou o Pedido de assistência judiciária dos Peticionários e decidiu deferi-lo, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento do Tribunal, tendo designado a União Pan-Africana de Advogados (PALU) para os representar.

9. A 21 de Março de 2023, a PALU apresentou o seu primeiro relatório de progresso sobre a assistência judiciária, indicando que os Peticionários manifestaram preocupações quanto à saúde do Primeiro Peticionário e à necessidade de uma análise rápida do assunto.

10. No dia 30 de Janeiro de 2024, os Peticionários, através de uma carta endereçada ao Tribunal, expressaram formalmente a sua insatisfação pela falta de comunicação da PALU desde 18 de Julho de 2023 e solicitaram uma representação legal alternativa.

11. Nos dias 5, 25 e 26 de Março de 2024, o Cartório realizou reuniões sobre o desenrolar do processo com os Peticionários e a PALU, durante as quais esta última apresentou um relatório informativo sobre a prestação de representação legal aos Peticionários.

12. A 19 de Abril de 2024, a PALU apresentou uma Petição emendada, da qual o Cartório acusou a recepção a 23 de Abril de 2024.

13. A 3 de Maio de 2024, o Cartório transmitiu a Petição emendada ao Estado Demandado, solicitando a este último que apresentasse a lista dos seus representantes e a sua Contestação até 2 de Junho de 2024 e 1 de Agosto de 2024, respectivamente. Até ao fim dos prazos estipulados, o Estado Demandado não havia respondido.

14. Nos dias 19 e 21 de Agosto de 2024, o Cartório informou as Partes de que o Tribunal tinha decidido conceder uma prorrogação do prazo para que o Estado Demandado respondesse e que proferiria um Acórdão à revelia caso não fosse recebida qualquer Contestação até 5 de Outubro de 2024.

15. Entre Outubro de 2024 e Novembro de 2025, a PALU apresentou quatro relatórios trimestrais de assistência judiciária datados de 23 de Outubro de 2024, 28 de Janeiro de 2025, 25 de Abril de 2025 e 24 de Novembro de 2025, informando o Tribunal sobre os progressos realizados na representação dos Peticionários.

16. No dia 27 de Janeiro de 2026, o Primeiro Peticionário apresentou formalmente um pedido de procedimento acelerado, acompanhado de relatórios médicos para fundamentar o pedido. Os Peticionários solicitaram ainda que fosse proferida um Acórdão à revelia na sessão seguinte do Tribunal.

17. A fase de apresentação de alegações foi encerrada a 20 de Março de 2026 e as Partes foram devidamente notificadas.

IV. DA REABERTURA DA FASE DE ALEGAÇÕES

18. No seu Pedido de 27 de Janeiro de 2026, os Peticionários solicitaram ao Tribunal que analisasse a Petição principal num procedimento acelerado na sua próxima sessão e que proferisse um Acórdão à revelia.

19. O n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento estabelece que «a decisão do Tribunal de reabrir a fase escrita do processo é discricionária». Por outro lado, nos termos do artigo 90.º do Regulamento, «[n]ada, no presente Regulamento, deve limitar ou afectar os poderes inerentes do Tribunal de

adoptar procedimentos ou decisões, necessários para a realização da justiça.»

20. O Tribunal recorda que, nos casos em que se considerem necessárias medidas processuais, a fase de alegações pode ser reaberta no interesse da justiça.[5]

21. O Tribunal considera que, na presente Petição, é do interesse da justiça permitir que o Estado Demandado apresente a sua Contestação ao pedido dos Peticionários para um procedimento acelerado e para um Acórdão à revelia.

22. Consequentemente, no exercício do seu poder discricionário e para a boa administração da justiça, o Tribunal decide reabrir a fase de alegações e transmitir o Pedido dos Peticionários ao Estado Demandado, concedendo a este último um prazo de quinze dias para apresentar a sua Contestação sobre o mesmo.

V. DA PARTE DISPOSITIVA

23. Pelos motivos acima expostos;

O TRIBUNAL,

Por unanimidade,

i. *Decide* a reabertura da fase de alegacões na Petição n.º 004-2022 *Kambeyo Ka-Kaunda e Outro c. República do Malawi*; e

[5] *Ado Shaibu e 5 Outros c. República Unida da Tanzânia,* ACtHPR, Petição n.° 046/2020, Despacho de 5 de Agosto de 2025 (reabertura da fase de alegações), §§ 17 e 19(iii); *Moses Amos Mwakasindile c. República Unida da Tanzânia,* ACtHPR, Petição n.° 045/2019, Despacho de 2 de Junho de 2025 (reabertura da fase de alegações), §§ 6 e 12(i-iii).

ii. *Ordena* ao Estado Demandado que apresente a sua Contestação ao Pedido dos Peticionários para um procedimento acelerado e para a prolação de um Acordo à revelia, no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do presente Despacho.

Assinaram:

Venerando Blaise TCHIKAYA, Juiz-Presidente;

e Dra. Grace W. KAKAI, Escrivã-Adjunta.

Despacho emitido em Arusha, no dia um do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis nas línguas Inglesa e Francesa, fazendo fé o texto na língua Inglesa.